**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 08 DO FNDE, DE 08/05/2020**.

A Prefeitura Municipal de Pains, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro, Pains/MG, inscrita no CPNJ sob o n.º 20.920.575/0001-30, atendendo à Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e **Resolução CD/FNDE Nº 026 de 17 de junho de 2013** **alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020**, torna público que receberá, a partir de **23/09/2021**, no horário das 9h às 11h e 13h às 16h30, no Setor de Licitações, a entrega de documentos para habilitação e projeto de venda para posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

A abertura da documentação será às 9h do dia 23/09/2021, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pains/MG.

**1. OBJETIVO**

Obtenção de propostas para credenciamento de **associa.+ções, cooperativas de agricultores familiares ou produtores individuais**, visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pains.

**2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** **– Envelope nº 001**

2.1 **Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia, designada pela Portaria nº 207/2017, de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar do Município, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b) o extrato da Declaração de Aptidão ao Programa** **Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) para Pessoas Jurídicas – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;**

c) Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;

d) Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;;

g) Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**h)** **o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;**

**i) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;** **e**

**j) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;**

**3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001**

3.1 **Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela Portaria nº 207/2017, de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar do Município, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

a) cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

**b) o extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Física de cada Agricultor Familiar participante emitido nos últimos 60 dias;**

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

**d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais participantes de acordo com os anexos dessa chamada pública; e**

**e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda, assinado por todos os agricultores relacionados.**

**4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001**

**4.1. Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais Individuais não organizados em grupos** deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela Portaria nº 207/2017, de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar do Município, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

a) cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

**b) o extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Física do Agricultor Familiar emitido nos últimos 60 dias;**

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

**d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural participante de acordo com os anexos dessa chamada pública; e**

**e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria, assinado pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural proponente.**

**5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:**

No dia 20/09/2021 às 9h, serão recebidas amostras dos produtos que serão analisadas pela Comissão de Avaliação Alimentícia.

**6. PAGAMENTO DAS FATURAS:**

6.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pains, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

6.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

6.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4 A documentação fiscal, para fins de pagamento, deverá conter o mesmo número de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF** indicado no Contrato.

6.5 A Prefeitura do Município de Pains recolherá os impostos de sua competência e, os demais impostos, deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

6.6 As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento Municipal vigente: 02.03.03.12.306.0007.2048.3.3.90.30.00

02.03.03.12.306.0007.2049.3.3.90.30.00

02.03.03.12.306.0007.2050.3.3.90.30.00

02.03.03.12.306.0007.2051.3.3.90.30.00

02.03.03.12.306.0007.2052.3.3.90.30.00

**7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

7.3 A Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela Portaria 207/2017, classificará as propostas considerando **o Art. 25 da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.**

7.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Avaliação Alimentícia que, poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

**7.5 O preço de aquisição será definido por esta Entidade Executora, Prefeitura Municipal de Pains, a partir da média de preços pesquisados em, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Havendo a impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, será realizada ou complementada em âmbito estadual ou nacional, nessa ordem.**

**7.5.1 Os preços de aquisição definidos pela Prefeitura Municipal constarão neste edital de chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios.**

**7.5.2 Os projetos de venda deverão ser apresentados com os preços publicados neste edital. Para classificação das propostas não será levado em consideração o menor preço e sim os critérios estabelecidos no Art. 25 da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.**

**7.5.3 Diante da impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos certificados, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 10% (dez por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.**

7.6 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

7.7 Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município. Em não mais se obtendo as quantidades necessárias, então poderão ser completadas com propostas de grupos da região, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

**8. RESULTADO**

A Comissão de Avaliação Alimentícia, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade.

**9. CONTRATAÇÃO**

9.1 O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos do **anexo II da Resolução CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020**.

9.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano**/ Entidade Executora**).

**10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação e Cultura do município de Pains, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.4 As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

10.4.1 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por esta secretaria, em embalagens **adequadas, respeitando as especificações técnicas do anexo II deste edital. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado (quando for o caso), que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.**

10.5 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção**.**

10.6 A Secretaria Municipal e Educação, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

10.7 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a Secretaria Municipal e Educação deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos.

10.7.1 O período de fornecimento desta chamada pública será de 12 meses.

**11. FATOS SUPERVENIENTES**

11.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Avaliação Alimentícia, designada pela Portaria nº 207/2017:

a) Adiamento do processo;

b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

**12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item 10 (dez) acima, após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão de Avaliação Alimentícia considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (37) 3323-1285, com Solange Maria Valadão de Sá.

**14. FORO**

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Arcos - MG para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

**ANEXO I** – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO;

**ANEXO II** – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS;

**ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME O ANEXO IV RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020;**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO CONFORME O ANEXO II DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020**

**Alterar os anexos da chamada pública de acordo com os textos acima destacados em vermelho.**

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone, (37) 3323-1285, Setor de Licitações.

Pains, MG, 02 de Agosto de 2021

**ANEXO I - RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Escola** | **Endereço** |
|  |
| Escola Municipal “José Maria da Fonseca” | Rua Manoel Lopes, 615 – Centro – Pains/MG |
|  |
| Escola Municipal “Professor João Batista Rodarte” | Avenida Gonçalves de Melo, 219 – Centro – Pains/MG |
|  |
| Centro Municipal de Educação Infantil “Sinhá Natico” - CEMEI | Rua Vereador Pedro de Paula, 360 – Centro – Pains/MG |

**ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** |
| **1** | 1500 | Kg | **ABOBRINHA CAIPIRA**, subgrupo verde, tamanho médio, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oca, descolorada, passada o). Coloração característica da espécie. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo serorgânica. |
| **2** | 2000 | Unidade | **ALFACE,** hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; coloração característica, sem danos grave, isento de sujidades, isentos de pragas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Podendo ser de origem hidropônica ou orgânica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Unidade grande (pé) contendo de 400 a 500 g. |
| **3** | 3200 | Kg | **BANANA PRATA**, 1ª qualidade, fruto médio (entre 13 e 16cm), limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos, íntegro, limpo, amadurecimento intermediário ("de vez"), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. O produto deve ser entregue ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico. |
| **4** | 1000 | Kg |

|  |
| --- |
| **BATATA DOCE,** 1ª qualidade, lavadas ou escovadas. Coloração da casca: branca, creme, rosada, roxa ou salmão. Sem defeitos graves (podridão, dano grave por praga, dano mecânico grave, defeito grave de formação, injúria grave e passado). O produto deve ter apresentação firme, inteiro, desprovido de odor ou sabor estranho, livres de insetos, larvas, parasitas, substâncias tóxicas ou nocivas. Para uso culinário em cozimento e massas. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Coloração da polpa: branca ou amarelada. Peso médio por raiz deve ser de 400g.  |

 |
| **5** | 3200 | Kg | **BETERRABA**, cor concentrada, de tamanho médio (aprox. 120g), sem defeitos graves (podridão, mole, deformação, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchidão, injúrias por pragas ou doenças), sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie. O produto deverá ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico. |
| **6** | 400 | Unidade | **BRÓCOLIS FRESCO**, variedade ramosa, coloração uniforme e característica da espécie, intacto, sem presença de material terroso e umidade, sem defeitos graves (murchidão, podridão, brocado, sujo), flores fechadas. O produto deverá ser entregue em ótimas condições de utilização. Maço pesando com peso entre 200g e 400g. Podendo ser orgânico. |
| **7** | 500 | Kg | **CARÁ**, tubérculo de tamanho médio, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, lenhosas, rachaduras, danos mecânicos, murchidão, injurias por pragas ou doenças), sem a presença de material terroso e qualquer outra forma de contaminações. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico. |
| **8** | 1500 | Kg | **INHAME,** tubérculo de tamanho médio, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, lenhosas, rachaduras, danos mecânicos, murchidão, injurias por pragas ou doenças), sem a presença de material terroso e qualquer outra forma de contaminações. O produto deve ser entregue ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico |
| **9** |  800 | Unidade | **CEBOLINHA,** de primeira qualidade, folhas interinas, com talo, sem defeitos graves, com coloração uniforme e característica da espécie, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Maço com 100 g. Podendo ser orgânico. |
| **10** |  3200 | Kg | **CENOURA VERMELHA,** 1ª qualidade, classe 14 (tamanho entre 14 a 18 cm), categoria extra, grupo Brasília, escovadas, sem defeitos graves (podridão mole, lenhosas, rachadas, danos mecânico, podridão úmida ou seca, murchas, mofo, injurias por pragas ou doenças, ou qualquer outro defeito que comprometa sua utilização). O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico. |
| **11** |  800 | Kg | **CHUCHU,** fruto de tamanho médio, com características íntegras, coloração uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, lenhosas, rachaduras, danos mecânicos, murchidão, injurias por pragas ou doenças). O produto deverá ser entregue em ótimas. Podendo ser orgânico. |
| **12** |  400 | Unidade | **COUVE**, hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; coloração característica, sem danificação, isento de sujidades, isentos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Podendo ser de origem orgânica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Unidade maço/molho com 4 folhas grandes com peso entre 400 e 500g. |
| **13** |  300 | Unidade | **COUVE-FLOR**, 1ᵃ qualidade, cor creme, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, impurezas, passadas, folhas na flor, peludas ou manchas cor de vinho), ser bem definidas, sãs, inteiras, limpas e livres de umidade externa excessiva. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico. |
|  **14** |  1200 | Kg | **FEIJÃO CARIOCA,** excelente qualidade, variedade carioquinha tipo I novo, teor máximo de impureza de 2% (pedras, material terroso, cascas, outros grãos) e 10% de grãos de outras variedades de feijão, constituído de grãos inteiros e sãos, isento de adulterações ou contaminações(bolores, insetos, resíduos químicos), embalagem plástica atóxica de 1 kg. |
| **15** |   50 | Unidade | **HORTELÃ**, folhas frescas e verdes, interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem defeitos graves. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Maço com 100 g. Podendo ser orgânico |
|  **16** |  1800 | Kg | **MANDIOCA DESCASCADA**, massa branca, carnuda e grossa, de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidade, sem defeitos graves (rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchidão, podridão, escurecimento, danos mecânicos, parasitas, larvas e corpos estranhosaderidos à superfície). O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico. |
|  **17** |  800 | Kg | **MARACUJÁ AZEDO**, com casca brilhante, firme, sem defeitos graves (que inviabilizem o comércio e a utilização do produto). Fruto de tamanho médio, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação para consumo imediato, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico. |
| **18** | 4000 | Kg | **MILHO VERDE***,* fruto de tamanho médio, descascado, com características íntegras, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, deve se entregue no ponto de maturação ideal para o cozimento (grãos granados, porém macios e de coloração levemente mais clara), em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades, insetos, paras+ itas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar defeitos graves. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.  |
|  **19** |  2000 | Kg | **MORANGA HIBRÍDA**, 1ᵃ qualidade, tamanho médio, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injúrias por pragas ou doenças). O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.  |
| **20** |  400 | Kg | **QUIABO,** fruto fresco, de 1ª qualidade, grupo cilíndrico ou quinado, tamanho médio (9 a 12cm – classe 9), sem defeitos graves (podridão, murchidão, danos profundos, infestação por pragas), defeitos leves (danos superficiais, manchas, pedúnculo comprido, tortuosidade) não devem ultrapassar 15% do total solicitado. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico. |
|  **21** |  2000 | Kg | **REPOLHO VERDE**, 1ᵃ qualidade, grupo verde (branco), com formato da cabeça redondo, folhas lisas, classe 04 (pesando entre 1 as 1,5 Kg), sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem substâncias estranhas ou presença de organismos vivos aderidos ao produto. Deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico |
|  **22** |  800 | Unidade | **SALSINHA**, de primeira qualidade, fresca, bem desenvolvida, intactas, apresentar coloração uniforme, intacta, isenta de material terroso e sujidades. Maço com100 g. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico. |
|  **23** |  1500 | Kg | **TOMATE,** cor salada, calibre entre 7 e 8 cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos ou por geadas, deformados, manchados, imaturos ou ocado), fruto fresco, apresentando-se mesclado (maduro e " de vez"), coloração uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico. |
|  **24** |  400 | Kg | **VAGEM**, leguminosa capsular, plana, verde e lisa, de tamanho médio, com características íntegras, fresca, limpa, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar defeitos graves (murchidão, rachaduras, podridão, bolor, danos profundos). O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico. |
|  |
| **PRODUTOS PROCESSADOS E DE ORIGEM ANIMAL** |
| **25** | 200 | Unidade500g | **MANTEIGA DE LEITE COM SAL,** confeccionada com creme de leite e sal, sem aditivos (conservadores, corantes e flavolizantes), a matéria prima deve ser oriunda de vacas leiteiras devidamente vacinadas e com acompanhamento rotineiro por médico veterinário. O produto deve ser apresentado em embalagem adequada e devidamente rotulado. Isento de contaminações e qualquer adulteração das características típicas do produto. O produto deve possuir validade mínim a de um mês a contar da data de entrega. O produto deve ser possuir certificação sanitária emitida pelo **SIM, IMA ou SIF**.**Obs: o SIM será considerado apenas para os produtores do Município de Pains/ MG** |
|  **26** | 2000 | dúzia | **OVO CAIPIRA VERMELHO,** de galinha, fresco**,** grandes, cascas porosas, sem rachaduras, sem estragos, isentos de sujidades (terra, sangue, fezes), parasitas ou larvas, não deve apresentar qualquer dano de ordem física, mecânica ou biológica. Proveniente de avicultor com certificação sanitária oficial (**SIM, IMA ou SIF**). Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. O produto deverá ser entregue em ótimas condições de utilização.**Obs: o SIM será considerado apenas para os produtores do Município de Pains/ MG** |
| **27** | 25 | Kg | **DOCE DE AMENDOIM (“PÉ DE MOLEQUE”)**, deve ser elaborado apenas com leite integral, amendoim e açúcar. Deve apresentar sabor característico, sem ranço ou azedume, ou qualquer alteração que caracterize deterioração. Deve ser porcionado em pedaços de aproximadamente **10 gramas**. Deve ser entregue em embalagem adequada e rotulado de acordo com regulamento específico. Validade mínima de 5 dias após a entrega.Deve possuir habilitação sanitária para produção.  |
| **28** | 600 | Kg | **COXA DE FRANGO RESFRIADO,** sem tempero, aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecido nem pegajoso, sem mancha esverdeada, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentar consistência firme, compacta e coloração amarelo-pardo, brilho e odor suave, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 1Kg. Possuir a certificação do **SIM**, **IMA** ou **SIF**, na embalagem deve constar todos os dizeres obrigatórios. A certificação expedida pelo SIM será aceita para produtores instalados no município de Pains/MG.  |
| **29** | 600 | Kg | **PEITO DE FRANGO RESFRIADO, s**em tempero, sem pele, aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecido nem pegajoso, sem mancha esverdeada, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentar consistência firme e compacta coloração amarela pardo, brilho e odor suave, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 1Kg. Possuir a certificação do **SIM**, **IMA** ou **SIF**, na embalagem deve constar todos os dizeres obrigatórios. A certificação expedida pelo SIM será aceita para produtores instalados no município de Pains/MG.  |

**Verduras, legumes e frutas – deverão ser frescos de excelente qualidade, sem estragos e deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, assim como maturação e pigmentação caso contrário será devolvido pelo nutricionista, pelos funcionários da cozinha e/ou responsável pela escola ou entidade;**

**As entregas deverão ser efetuadas 03 (três) vezes por semana, de acordo com o pedido e cronograma elaborado pelo nutricionista responsável técnico do PNAE;**

**A contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificados ou em desacordo com o disposto neste edital;**

**As mercadorias serão conferidas e pesadas no ato do recebimento, sendo que os produtos que não atenderem às especificações e critérios técnicos serão devolvidos com ônus para a contratada;**

**Atenção aos fornecedores:** Os itens especificados acima deverão ser apresentados no dia da reunião pública para apreciação dos projetos de venda, onde o produto será conferido, assim como, testado e avaliado pelo Nutricionista e CAE (Conselho de Alimentação Escolar), e degustado por funcionários pré-selecionados. Este critério será para todos os fornecedores e respectivos produtos (não perecíveis) oferecidos.

**Atenção aos fornecedores:** Quanto à entrega dos pedidos realizados pelo nutricionista responsável, os mesmos deverão ser providenciados no tempo/prazo de entrega para as ESCOLAS da rede municipal de ensino de Pains-MG, uma vez que em caso de falta no estoque do estabelecimento (fornecedor) as escolas não ficarão em falta do produto pedido, devendo o fornecedor entregá-lo em tempo oportuno para a alimentação escolar.

**CIRLENE MARIA DA COSTA LUZ**

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Pains/MG

**DIEGO VAZ GONDIM FARIA**

Nutricionista da Educação Básica

Prefeitura Municipal de Pains/MG - CRN9-7064

**ANEXO III**

MODELO DE PROJETO DE VENDA, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 08 DE 08 DE MAIO DE 2020.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

**I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 002/2021

**A - Grupo Formal**

1. Nome do Proponente

2. CNPJ

3. Endereço

4. Município

5. CEP

6. Nome representante Legal

7. CPF

8. DDD/Fone

9. Banco

10. Nº Agência

11. Nº Conta Corrente

**B - Grupo Informal**

1. Nome Proponente

2. CPF

3. Endereço

4. Município

5. CEP

6. Nome da Entidade Articuladora

7. CPF

8. DDD/Fone

B- Fornecedores Participantes

*(Grupo Formal e Informal)*

1. Nome

2. CPF

3. DAP

4. Nº Agência

5. Nº Conta Corrente

|  |
| --- |
| **II – TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO** |
| 1.Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4.Preço/Unid | 5. Valor Total do Produto |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  | Total do Projeto |  |

|  |
| --- |
| III – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS |

|  |
| --- |
| IV – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR OU PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência.) |

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local, data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Local e Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Assinatura |
|  |  |
|  |  |

**ANEXO IV**

MINUTA CONTRATO Nº /2021 (MODELO)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA

FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

A Prefeitura Municipal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_ ou fornecedores do grupo informal ( nomear todos e CPF ), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº 02/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

2.1 -É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_durante exercício de 2021/2022, de acordo com a chamada pública nº 02/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

2.2 -O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁSULA III – DO PREÇO / FORMA DE ENTREGA**:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados **CONTRATADOS** será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2 - OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.3 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Seção de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou após o término do contrato. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n. º 02/2021.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega .

**CLÁUSULA IV – FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1 - Grupo Formal**: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de

R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**4.2 - Grupo Informal**: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor \_\_\_\_ ( descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_ ( valor total do projeto de venda).

Nome do agricultor familiar:

CPF:

DAP:

PRODUTO:

UNIDADE:

QTD/UNID:

PREÇO:

PROPOSTO:

VALOR:

TOTAL:

**4.3** No Valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais , assim como os encargos fiscais , sociais, comercias, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.4 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.03.12.306.0007.2048.3.3.90.30.00

02.03.03.12.306.0007.2049.3.3.90.30.00

02.03.03.12.306.0007.2050.3.3.90.30.00

02.03.03.12.306.0007.2051.3.3.90.30.00

02.03.03.12.306.0007.2052.3.3.90.30.00

**CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES GERAIS:**

6.1 -Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei n. º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

6.2 -O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.4 -O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA VIII – FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA IX - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

9.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

9.2 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

9.3 - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.4 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, a Contratada incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

11.1 - A Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

11.2 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

C – nos demais casos previstos na Lei 8666/93.

**CLÁUSULA XII – VIGÊNCIA**

12.1 – O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse e necessidade da partes.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO**

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 02 de Agosto de 2021

**Marco Aurélio Rabelo Gomes**

**Prefeito Municipal de Pains**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**